



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2094, DE 03 DE JULHO DE 1981

Altera dispositivos da Lei Municipal (Código de Parcelamento do Solo em Geral do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos da Lei Municipal nº 2092, de 22/04/1981 (Código de Parcelamento do Solo em Geral do Município de Assis), abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 33** - Os lotes poderão ser subdivididos, anexados, modificados ou retificados, desde que sejam observadas as disposições desta lei, e da legislação estadual e federal vigentes.

**§ 1º** - Para aprovação de subdivisão, anexação, retificação ou qualquer modificação de lotes, o interessado deverá apresentar:

- I - Requerimento;
- II - Cópia da(s) escritura(s) do(s) lote(s);
- III - 4 (quatro) vias de planta do(s) imóvel(is) fracionado e/ou anexado em escala de redução mínima de 1:100, com cálculos de áreas; e
- IV - 4 (quatro) vias de planta de localização do(s) imóvel(is) na quadra, na escala de redução mínima de 1:500, constando construções, cursos d'água, ferrovias e outras informações que possam interessar.

**§ 2º** - A área resultante será de no mínimo 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) para lotes decorrentes de loteamentos regularizados até a presente data; para os demais a área mínima resultante será de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2094, DE 03 DE JULHO DE 1981

GABINETE DO PREFEITO

02

.....  
§ 3º - A subdivisão, anexação, modificação ou retificação de lotes ocorridos até a presente data e não registrados serão aceitos quaisquer que sejam suas áreas desde que o interessado apresente algum dos seguintes documentos, além dos constantes no parágrafo 1º deste artigo:

- I - Compromissã de compra e venda, com registro, em cartório com data anterior a vigência da Lei nº 2092, de 22/04/1981, em que conste a modificação pretendida;
- II - Carnê de imposto municipal territorial, com data anterior a vigência da lei 2.092, de 22/04/81 em que conste a modificação pretendida;
- III - Carta de aforamento, com data anterior a da vigência da Lei nº 2092, de 22/04/81, em que conste a modificação pretendida; e
- IV - Escritura não registrada, com data anterior a vigência da lei nº 2092, de 22/04/81, em que conste a modificação pretendida.

Artigo 34 - As glebas poderão ser desmembradas, anexadas ou modificadas, desde que não haja abertura de via de circulação, e sejam observadas as disposições desta lei e da legislação estadual e federal vigentes.

§ 1º - Para aprovação de desmembramento, anexação ou qualquer modificação de glebas, o interessado deverá apresentar:

- I - Requerimento;
- II - Cópia de escritura do imóvel;
- III - 4 (quatro) vias de plantas do imóvel na escala de redução mínima de 1:1000, com:
  - 1- Divisão pretendida em lotes;
  - 2- Divisas de propriedade perfeita e definida;
  - 3- Planialtimetria com curvas de nível de metro em metro;

110



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2094, DE 03 DE JULHO DE 1981

GABINETE DO PREFEITO

03

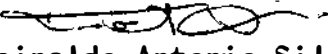
- 4- Arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação, áreas de recreação e locais de usos institucionais;
- 5- Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências; e
- 6- Outras informações que possam interessar à orientação do desmembramento ou anexação; e
- IV - 4 (quatro) vias de planta de localização de gleba na área urbana.

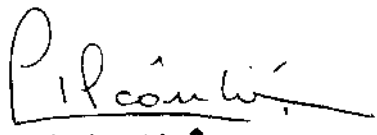
§ 2º - A área resultante será de no mínimo 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

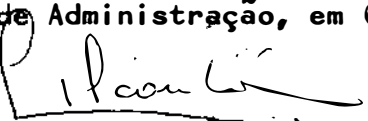
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de julho de 1.981.

  
Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal

  
Luiz Alcântara  
Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 03 de julho de 1.981

  
Luiz Alcântara  
Diretor do Deptº. de Administração